PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Contrato: 178/2021 - Empresa JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA

JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **17.387.040/0001-30**, **escritório_ragnini2@hotmail.com**, com sede na Rua Londrina, nº 330, Loteamento Passarini, São Jorge D'Oeste - PR, CEP 85575-000, neste ato representada por **JANDIR JOSE SOARES**, RG 1.816.024-2 SSP/PR, CPF 435.193.859-53, vem respeitosamente apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em relação ao contrato a seguir descrito:

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

O contrato nº **178/2021** é decorrente da licitação nº **24/2021**, do/a **Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS (CALÇAMENTO), NA LINHA SÃO JOSÉ E LINHA PAIXÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..

A empresa apresentou proposta no dia 29/11/2021, sagrou-se vencedora em 29/11/2021 e assinou o respectivo contrato em 06/12/2021.

Entretanto, posteriormente à data da proposta apresentada, devido a eventos imprevisíveis que se detalhará adiante, o preço orçado não mais compactua com o valor de mercado, haja vista que o valor cotado à época da licitação não mais é capaz de suprir os custos do contrato, tendo ensejado ônus excessivo a ser suportado pela empresa, caracterizando a necessidade de revisão de seus preços, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente, devido ao atraso da emissão da ordem de serviço, a qual foi emitida na data de 27/06/2022.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Portanto, os efeitos da pandemia acima demonstrados devem ser considerados como ensejadores da revisão/reequilíbrio dos preços contratados, haja vista serem decorrentes de **CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR**, serem **ABSOLUTAMENTE IMPREVISTOS E IMPREVISÍVEIS, DA ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA**, terem ocorrido **SUPERVENIENTES À DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** e estarem ocasionando **ONEROSIDADE EXCESSIVA INSUPORTÁVEL AO CONTRATADO.**

Vale observar que não é a simples ocorrência de pandemia que qualifica as partes a solicitarem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Mas as situações descritas no parágrafo anterior que justificam o presente pleito.

Os fatos acima narrados e detalhados impedem a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, pois, conforme demonstrado acima, o equilíbrio econômico-financeiro foi substancialmente rompido em desfavor da empresa contratada, sendo imprescindível, para a continuidade do contrato, a concessão do respectivo **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Contrato: 178/2021 - Empresa JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA

A manutenção, ao longo de toda a execução do contrato, do equilíbrio econômico-financeiro que as partes pactuaram inicialmente é regra prevista no art. 37, inciso XXI, do Constituição Federal de 1988, a seguir transcrito:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,* ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Regulamentando o texto constitucional acima, consta na Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) trouxe o seguinte:

> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*
>
> *II - por acordo das partes: (...)*
>
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,* ***objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato****, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."*

No mesmo sentido, a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016) traz:

> *"Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos: (...)*
>
> *VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,* ***objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato****, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."*

A doutrina de Joel de Menezes Neibuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos. Senão vejamos:

> ***"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis.*** *(...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)"* (*In* Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895).

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho leciona:

> *"... o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços de combustíveis etc. (...) No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/1993, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas."* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pg. 891/894).

Do exposto, resta amplamente demonstrada a viabilidade jurídica do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio da equação entre as despesas e receitas, faz-se necessária a revisão dos preços contratados, a fim de que a requerente tenha condições de dar continuidade ao contrato, com base nos **princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e da segurança jurídica, bem como de modo a evitar o enriquecimento ilícito da Administração.**

4. REQUERIMENTOS

Com base em todo o exposto, requer-se:

4.1 A revisão do contrato para que sejam mantidas suas condições inicialmente pactuadas, notadamente em relação à equação econômico-financeira ajustada, a ser procedida conforme abaixo:

Nestes termos, pede deferimento.

São Jorge D'Oeste – PR, 04 de Julho de 2022.

Jandir José Soares.

JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA

CNPJ sob nº **17.387.040/0001-30**

PARECER TÉCNICO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS (CALÇAMENTO), NA LINHA SÃO JOSÉ E LINHA PAIXÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. CONVÊNIO Nº 908339/2020 – MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

CONTRATO Nº. 178/2021
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 24/2021

VALOR LICITADO:

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	62403	Fornecimento de material e mão-de-obra para execução de 8.574 m² de pavimentação com pedras irregulares (calçamento), na linha são josé e linha paixão, no Município de São Jorge D Oeste-Pr. conforme Projetos, Planilhas Orçamento e Memorial Descritivo em anexo.	OBRA	1,00	358.488,44	358.488,44
					TOTAL.....	**358.488,44**

A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste através do Departamento de Engenharia, vem através deste, dar PARECER TÉCNICO referente a solicitação de REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO em anexo. Esta feita pela Empresa vencedora da licitação, ***JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA***,– CNPJ **17.387.040/0001-30**

Legislação aplicável:

Lei 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ...

II - por acordo das partes: ...
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Jurisprudência aplicável:

O reequilíbrio econômico-financeiro de contrato deve estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução. Além disso, deve a alteração ter sido causada pela ocorrência de uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.
Acórdão 12460/2016-Segunda Câmara | Relator: VITAL DO RÊGO

Para que possa ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, de um contrato é necessária a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.
Acórdão 167/2015-Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Ainda de acordo com a **NORMA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA - IBAPE 003.** Temos como segue:

*Esta Norma aplica-se aos Desequilíbrios Econômico-Financeiros (DEF) relativos tanto a contratos administrativos**1** quanto contratos civis**2** de obras de engenharia. Esses desequilíbrios são caracterizados pela desproporção entre as prestações originalmente estabelecidas entre as partes contratantes, decorrente de fatos imprevisíveis, ou com efeitos impossíveis de serem evitados ou impedidos, fatos da outra parte contratante[3], e inclusão de exceções à responsabilidade contratual**4** nas prestações, que tornem inexequível o contrato, nas condições em que ele foi inicialmente pactuado.*

*Nos casos em que se aplicarem a Teoria da Imprevisão**5**, os fatos imprevisíveis referem-se à alteração das circunstâncias de forma extraordinária. Nesses casos, a excessiva onerosidade não pôde ser prevista pelas partes contratantes por não ser viável, incluindo fatores que não sejam previamente diagnosticáveis diante da boa técnica de engenharia, no momento da contratação, sendo, portanto, pertencente ao universo das áleas econômicas extraordinárias**6**, com encargos não contidos no risco empresarial orçado para apresentação da proposta que originou o contrato.*

*No caso de contratos administrativos, inclui o Fato do Príncipe**7**. Os fatos da parte contratante, no caso dos Contratos Administrativos, são conhecidos como **Fatos da Administração8**, quando se caracterizam pela ação ou omissão do contratante que deixa de cumprir uma de suas obrigações contratuais (tais como falta de desapropriações de terrenos, falta de liberações, falta de aprovações, não obtenção de licenças necessárias às obras, atrasos de pagamentos e outras inadimplências).*

Para o contrato em tela, temos como causa a atualização da tabela referência SINAPI, onde que para o objeto contratado o orçamento foi elaborado adotando-se valores referenciados na tabela 06/2021, sendo a mais atualizada para o período. Contudo por se tratar de convênio com o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), o mesmo não provia de recursos financeiros para o início da referida obra, assim ficando paralisada até 24/06/2022 quando então a Caixa Econômica Federal autorizou iniciar a obra, conforme oficio em anexo, causando assim a provocação da contratada na solicitação de reequilíbrio. Desta forma o **Fato da Administração**, que segundo a citada NORMA descreve sendo toda ação ou omissão do administrador que, no caso

dos contratos administrativos, pode criar situações que excluem a responsabilidade do devedor da obrigação contida no Contrato, e que, embora não permita a interrupção da prestação pela parte contratada, enseja sua rescisão, revisão ou indenização para compensar os prejuízos verificados.

Abaixo segue como demonstrativo do Grau de Impacto Econômico-Financeiro, tabela comparativa de cenários, com estudo do referido contrato.

O primeiro senário demostra o contrato original, o segundo cenário o saldo existente e o terceiro cenário o saldo corrigido.

Tabela 1 - Metodologia comparativa de cenários contratuais (BDI ajustado conforme Acórdão 2622/2013-Plenário)

Resumo dos valores para estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do PREÇO DE VENDA a Po

Contrato:	Primeiro cenário				Segundo cenário				Terceiro cenário			
	Dos custos originais e do preço de venda proposto				A avaliar (preço que se quer demonstrar desequilibrado)				Preço Reequilibrado			
Descrição	%	sobre	Prazo	Valor	%	sobre	Prazo	Valor	%	sobre	Prazo	Valor
Preço de Venda calculado				358.488,44				358.488,44				504.627,00
Custo direto				285.353,98				285.353,98				401.679,13
Adm Central	4,01			11.442,69				11.442,69				16.107,33
Seguro e Garantia	0,40			1.141,42				1.141,42				1.606,72
Risco	0,56			1.597,98				1.597,98				2.249,40
Subtotal 1				299.536,07				299.536,07				421.642,58
Despesas Financeiras	1,11			3.324,85				3.324,85				4.680,23
Subtotal 2				302.860,92				302.860,92				426.322,82
Lucro	7,30			22.108,85				22.108,84				31.121,56
Subtotal 3				324.969,77				324.969,76				457.444,38
Impostos (PIS+COFINS+ISS+CPRB)	9,35			33.518,67				33.518,67				47.182,62
BDI (%)	25,6293810			73.134,46				73.134,46				102.947,87
Desequilíbrio									(C - B)			146.138,57
Grau de impacto econômico-financeiro												661%

Tabela 3 - Grau de impacto econômico-financeiro sobre o contrato analisado

Grau	Tipo de impacto	Intervalo de comparação
DEF-Grau 1	baixo impacto econômico-financeiro	(DEF / B cenário1) ≤ 30 %
DEF-Grau 2	médio impacto econômico-financeiro	30 % ≤ (DEF/B cenário1) ≤ 60 %
DEF-Grau 3	alto impacto econômico-financeiro	60 % ≤ (DEF/Bcenário1) ≤ 100 %
DEF-Grau 4	alta gravidade econômico-financeira	(DEF/Bcenário1) ≥ 100%

Após Análise da referida solicitação, e amparado por Leis, Normas Técnicas e Acórdãos do TCU, este Departamento segue com **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** para o pedido.

Segue abaixo tabela do referido contrato ora pactuado, data base junho 2021 e tabela do saldo corrigido com o reequilíbrio, data base Julho 2022.

Para a atualização se levou em consideração o BDI e o desconto aplicado pela proponente.

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
Meta											
Nível 2	Nível 2	1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES:						1.301,62
Serviço	Serviço	1.1.1.	COMPOSIÇÃO	01	Placa de Obra (Para construção Civil) em chapa galvanizada *N.22*, ADESIVADA Dimensões 2,40x1,20 M	Unidade	1,00			1.301,62	1.301,62
Nível 2	Nível 2	1.2.			Colchão de argila p/ pav. poliédrico					-	69.102,72
Serviço	Serviço	1.2.1.	DERPR	500000	Escarificação, regularização compac. subleito	M2	8.574,00			2,85	24.435,90
Serviço	Serviço	1.2.2.	DERPR	532600	Colchão de argila p/ pav. poliédrico	m2	8.574,00			1,70	14.575,80
Serviço	Serviço	1.2.3.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	27.522,54			1,82	50.091,02
Nível 2	Nível 2	1.3.			EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIEDRICA					-	239.000,16
Serviço	Serviço	1.3.1.	COMPOSIÇÃO	02	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIEDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGILA	M2	8.145,30			21,45	174.716,69
Serviço	Serviço	1.3.2.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	26.146,41			1,82	47.586,47
Serviço	Serviço	1.3.3.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	9.174,18			1,82	16.697,01
Nível 2	Nível 2	1.4.			CORDÃO LATERAL					-	27.185,08
Serviço	Serviço	1.4.1.	DERPR	535200	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra p/ pav. poliédrico	m	2.858,00			8,63	24.664,54
Serviço	Serviço	1.4.2.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.376,12			1,82	2.504,54
Nível 2	Nível 2	1.5.			Contenção lateral c/ solo local p/ pav. poliédrico					-	1.914,86
Serviço	Serviço	1.5.1.	DERPR	575100	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. poliédrico	m2	1.429,00			1,34	1.914,86

23-11-62

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
Meta											
Nível 2	Nível 2	1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						1.752,62
Serviço	Serviço	1.1.1.	COMPOSIÇÃO	01	Placa de Obra (Para construção Civil) em chapa galvanizada "N.22", ADESIVADA Dimensões 2,40x1,20 M	Unidade	1,00	1.395,07	BDI 1	1.752,62	1.752,62
Nível 2	Nível 2	1.2.			Colchão de argila p/ pav. poliédrico						131.248,90
Serviço	Serviço	1.2.1.	DERPR	500000	Escarificação, regularização compac. subleito	M2	8.574,00	3,34	BDI 1	4,19	35.949,94
Serviço	Serviço	1.2.2.	DERPR	532600	Colchão de argila p/ pav. poliédrico	m2	8.574,00	1,76	BDI 1	2,21	18.981,57
Serviço	Serviço	1.2.3.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	27.522,54	2,21	BDI 1	2,77	76.317,40
Nível 2	Nível 2	1.3.			EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIEDRICA						335.550,55
Serviço	Serviço	1.3.1.	COMPOSIÇÃO	02	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIEDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGILA	M2	8.145,30	23,22	BDI 1	29,17	237.609,90
Serviço	Serviço	1.3.2.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	26.146,41	2,21	BDI 1	2,77	72.501,52
Serviço	Serviço	1.3.3.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	9.174,18	2,21	BDI 1	2,77	25.439,13
Nível 2	Nível 2	1.4.			CORDÃO LATERAL						33.758,15
Serviço	Serviço	1.4.1.	DERPR	535200	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra p/ pav. poliédrico	m	2.858,00	8,34	BDI 1	10,48	29.942,30
Serviço	Serviço	1.4.2.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.376,12	2,21	BDI 1	2,77	3.815,85
Nível 2	Nível 2	1.5.			Contenção lateral c/ solo local p/ pav. poliédrico						2.316,77
Serviço	Serviço	1.5.1.	DERPR	575100	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. poliédrico	m2	1.429,00	1,29	BDI 1	1,62	2.316,77

A correção se deu utilizando da tabela SINAPI, com data base 07/2022 aplicado no saldo do contrato.

Valor a ser corrigido **R$ 146,138,57** (cento e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reis e cinquenta e sete centavos)

Sem mais para o momento.

São Jorge D'Oeste, 17 de janeiro de 2023

GLACIANO DE OLIVEIRA
Eng. Civil CREA PR 157785/D
São Jorge D'Oeste-PR

CAIXA

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 0740 / 2022 / REGOV/CV

Cascavel, 24 de Junho de 2022

A Sua Excelência a Senhora
Leila Aparecida da Rocha
Prefeita Municipal de São Jorge D'oeste

Assunto: Crédito de Recurso - Autorização de Início de Objeto Automática na Plataforma + Brasil
Ref.: CR 908339/2020/MAPA/CAIXA
Objeto: Pavimentação da estrada entre Linhas São José e Paixão
Vigência: 30/12/2023
Conta corrente: 0931.006.00071037-8
Recepção de BM entre os dias 16 e 22 de cada mês

Senhora Prefeita Municipal,

1. Neta data ocorreu o crédito de recurso e a situação de AIO – Autorização de Início do Objeto, está informada na aba Execução Convenente/Instrumentos Contratuais/CHECKLIST, portanto o município está autorizado a iniciar a obra.

2. A Lei Eleitoral, em seu Art. 73, inciso VI, alínea "a", veda aos agentes públicos, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito (período eleitoral), realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto no caso das obras iniciadas antes deste período.

3. Desta maneira, para possibilitar o desbloqueio de recursos pela CAIXA – no período de 02/07/2022 a 02/10/2022, estendido até 30/10/2022 no caso de realização de segundo turno – é condição **que sejam cumpridas as etapas abaixo até a data limite de 01/07/2022:**

a) Emissão da Ordem de Serviço pelo Tomador e efetivo início da execução das obras até 01/07/2022;
b) Apresentação da Ordem de Serviço e da declaração do início de obra, conforme arquivo apensado, assinada até o dia 01/07/2022.

4. De acordo com a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial ME/CGU Nº 558/2019, para Contrato de Repasse **nível I e I-A** (Obras e

CAIXA

serviços de engenharia com valor de repasse até R$ 1.499.999,99), formalizados com data posterior a 02/01/2019, é vedada a repactuação de metas e etapas, **portanto o saldo remanescente no valor de R$ 24.011,56 será objeto de devolução após conclusão do objeto contratado.**

5. Por oportuno, seguem a(s) providência(s) do Contrato de Repasse a serem atendidas pelo Convenente, após a autorização do início da obra, conforme os prazos abaixo estabelecidos:

Providências	Prazo para solução
Recomendamos avaliar a necessidade de realizar Aditivo Contratual ao CTEF referente à vigência deste, uma vez que a obra tem previsão para ser executada em 06 meses, extrapolando assim o prazo de vigência do CTEF (05/07/2022)	Para início obra
Considerando que foi verificada divergência nas etapas entre o Cronograma da empresa vencedora da licitação e o preenchido na aba PO/CFF. Recomenda-se que o Tomador reavalie o Cronograma, juntamente com a empresa contratada, prevendo a conclusão dos eventos em ordem cronológica adequada para execução das obras.	Para início obra
Execução de Serviços Prévios: movimentação de terra necessária para alargamento da pista. Apresentar manifestação da fiscalização acerca da conclusão deste serviço.	Para a 1ª autorização de saque
Apresentar a ART/RRT do(s) responsável(eis) pela Execução.	Para a 1ª autorização de saque
Apresentar ART/RRT do(s) responsável(eis) pela fiscalização, acompanhada de declaração de capacidade técnica, indicando o(s) servidor(es) que fiscalizará(ão) a obra ou serviço de engenharia (modelo CAIXA).	Para a 1ª autorização de saque
Ofício de Solicitação de Recursos assinado pelo Senhor Prefeito Municipal ou Representante Legal.	Para todas as autorizações de saque
PLE - Planilha de Levantamento de Eventos devidamente atestado pelo Engenheiro fiscal do convenente sob assinatura e carimbo.	Para todas as autorizações de saque
RRE - Relatório Resumo do Empreendimento.	Para todas as autorizações de saque
Alimentar a aba "Acompanhamento de Obra" na Plataforma +Brasil, observados os tutoriais 5 a 7 disponíveis em https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/fluxo-de-acompanhamento-da-execucao-da-obra-na-plataforma-brasil/.	Quando atingir o marco de vistoria (100% de obra executada)
Apresentar documento que comprove o recebimento do objeto do contrato de repasse, por parte do Convenente, conforme legislação aplicada ao processo de licitação e contratação.	Inspeção técnica final
Execução de sinalização vertical e horizontal e as valas laterais de infiltração, conforme Termo de Compromisso.	Inspeção técnica final

CAIXA

Apresentar declaração do representante legal do Convenente informando que não haverá instalação de placa de inauguração de obra, ou no caso de optar pela instalação de placa, apresentar registro fotográfico georreferenciado que demonstre a conformidade da placa com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, que será fornecido por esta REGOV. A placa de inauguração somente poderá ser confeccionada após a aprovação do layout pelo setor responsável da CAIXA, conforme orientações a seguir.	Inspeção técnica final

Observação: os documentos devem ser apresentados via Plataforma+ Brasil – aba plano de trabalho /anexos da execução.

6. A Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial ME/CGU Nº 558/2019, prevê o procedimento simplificado para obras com valor de repasse até R$ 749.999,99, sendo assim a inspeção técnica, mediante visita aos locais de intervenção, será realizada quando verificado nos documentos de pedido de inspeção apresentados pelo Convenente, a execução física acumulada de 100%.

6.1 De acordo com a citada Portaria, no caso de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o Convenente será comunicado quanto a suspensão da liberação dos recursos, e do **prazo de até 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos,** e no caso de não atendimento será registrada inadimplência na Plataforma + Brasil e iniciado processo de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

7. Referente à vistoria de ateste de medição, a atividade de fiscalização realizada pelo Agente Promotor/Executor, não deve ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra exercida pelo engenheiro/arquiteto da CAIXA, pois este profissional é responsável, exclusivamente, pela conferência por ocasião da vistoria, da realização das etapas de obras indicadas na **medição fornecida pelo Convenente.**

8. A placa de obra deve ser confeccionada, afixada em local visível e mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução do empreendimento, conforme modelo e orientações vigentes, disponibilizado em https://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx , na seção Downloads, assunto Gestão Urbana - Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras (última versão disponível).

9. No caso de evento de inauguração, a Placa de Inauguração de empreendimento com investimento do Governo Federal, deverá ser confeccionada conforme modelo disponibilizado pela CAIXA que segue os padrões publicados pela SECOM (Secretaria Especial de Comunicação Social, da Presidência da República).

9.1 O modelo será enviado pela REGOV/CV mediante solicitação por e-mail, em momento oportuno à confecção.

CAIXA

9.2 As inaugurações de obras deverão ser comunicadas à CAIXA com **antecedência de no mínimo 30 dias**, em tempo hábil para participação de representantes governamentais.

10. A conta corrente 0931.006.00071037-8, Agência Dois Vizinhos, destina-se, exclusivamente, às movimentações financeiras dos recursos pertinentes, repasse e contrapartida, ao Contrato de Repasse vinculado e quando autorizada pela CAIXA.

11. Os documentos relativos ao Contrato de Repasse devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem, no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

12. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

VANESSA ADELE KRUMMENAUER BRIGO
Assistente Pleno
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CARLOS ANDRE CORREA CARDOSO
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: REEQUILIBRIO FINANCEIRO
INTERESSADA: PREFEITA MUNICIPAL
REQUERENTE: JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA

Trata o presente da análise do pedido de reajuste de preço apresentados pela JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA.

Explica que sagrou-se vencedora do certame nº 24/2021, apresentando proposta em 29/11/2021, e firmando contrato (nº 178/2021) em 06/12/2021.

Alega que a ordem de serviço, fora expedida em 27/06/2022, o que segundo a empresa acarretou no aumento dos valores, ocasionando ônus excessivo a ser suportado por ela. Também devido a pandemia, fato este imprevisível e superveniente a proposta, o que ocasionou onerosidade excessiva ao contratado.

Fundamenta o pedido nos artigo 37, XXI da Constituição Federal, no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, no artigo 81, VI da Lei 13.303/2016.

O Sr. Engenheiro, emitiu parecer favorável, atestando que de fato houve atraso na emissão da ordem de serviço ante a falta de recursos do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), sendo que a tabela elaborada fazia referência ao mês 06/2021. Apresentou a atualização da tabela de custos, tabela essa de natureza oficial chegando ao montante de aumento no importe de R$146,138,57 (cento e quarenta e seis mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Constatando os fatos junto ao contrato, verifica-se pela veracidade das informações, especialmente porque o atraso na obra, decorreu de culpa de terceiro (MAPA), portanto, a contratada não deu azo ao fato, o qual neste interim levou ao aumento dos itens junto ao mercado, gerando para a

administração o dever de cumprir com a previsão contratual, em atenção a *pacta sunt servanda.*

É de se levar em conta ainda, o período pandêmico causado pelo vírus corona – covid-19, que de fato levou ao aumento de valores no mercado especialmente ante a falta de insumos.

Como fundamentação legal, merece a leitura do artigo 65, II, "d" que diz:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> II. Por acordo das partes:
>
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou **fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
>
> § 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados **por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento

Portanto o fato se amolda as requisitos do artigo ora exposto, por tratar-se de situação imprevisível na conceituação de fato do príncipe, ou seja, aquele decorrente de fato externo que traz risco administrativo ao contrato, em decorrência de ato administrativo.

Sendo assim, entendo pela procedência do reajuste.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 25 de janeiro de 2023.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA (OAB/PR 64103)

3º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 178/2021.

Termo de reequilíbrio econômico financeiro ao Contrato n° 178/2021, parte integrante do Tomada de Preços nº 24/2021, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE e a empresa JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D`Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 76.995.380/0001-03, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e no RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 304, Apto. 105, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA** , com sede na RUA LONDRINA, 330 SALA - CEP: 85575000 - BAIRRO: LOTEAMENTO PASSARINI, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 17.387.040/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, **JANDIR JOSE SOARES JUNIOR**, portador(a) do CPF: 080.611.639-00, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Tomada de preços n° 24/2021, tem, entre si, ajustado o **3º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 178/2021,** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS (CALÇAMENTO), NA LINHA SÃO JOSÉ E LINHA PAIXÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. CONVÊNIO Nº 908339/2020 – MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).**, que se regera pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro de preços nos itens conforme planilha em anexo, no valor de R$ 146.138,57 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Cinqüenta e Sete Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R$ 358.488,44 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 504.627,01 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso II, § 8º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D`Oeste -PR, 26/01/2023

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA
JANDIR JOSE SOARES JUNIOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR n° 64103

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO DE RECOMPOSIÇÃO

Termo aditivo:	**1º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 272/2022**, parte integrante do(a) Pregão nº 114/2022
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – CNPJ nº. 24.384.602/0001-58**
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos; LOTE 1 – ITEM 134: LUVA DE PROCEDIMENTO M C/ CX; de R$ 13,50 (um real e cinquenta e oito centavos), para R$ 15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos). LOTE 1 – ITEM 135: LUVA DE PROCEDIMENTO P C/ CX; de R$ 13,50 (um real e cinquenta e oito centavos), para R$ 15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos). LOTE 1 – ITEM 136: LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/ CX; de R$ 13,50 (um real e cinquenta e oito centavos), para R$ 15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos).
Prazo de vigência	27/10/2023
Prazo de execução	27/10/2023
Data assinatura	26/01/2023

EXTRATO DE TERMO DE RECOMPOSIÇÃO

Termo aditivo:	**1º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO AO CONTRATO Nº. 167/2021**, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 18/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI – CNPJ nº. 85.056.034/0001-50**
Objeto:	O presente Termo tem por objeto a recomposição de preços nos itens conforme planilha em anexo, no valor de R$ 284.832,86 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).
Prazo de vigência	15/11/2024
Prazo de execução	15/02/2023
Data assinatura	26/01/2023

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Termo aditivo:	**3º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 178/2021**, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 24/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA – CNPJ nº. 17.387.040/0001-30**
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro de preços nos itens conforme planilha em anexo, no valor de R$ 146.138,57 (cento e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
Prazo de vigência	05/07/2023
Prazo de execução	05/06/2023
Data assinatura	26/01/2023

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Termo aditivo:	**4º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 147/2021**, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 14/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº. 40.306.265/0001-37**
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro de preços nos itens conforme planilha em anexo, no valor de R$ 71.316,04 (setenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos).
Prazo de vigência	12/06/2023
Prazo de execução	12/06/2023
Data assinatura	26/01/2023

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2882/2022 de 08 de março de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2022** – Processo nº 636/2022.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de medicamentos conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.
1 – ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 00.802.002/0001-02. Item 01 R$ 0,80.
2 – PONTAMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ Nº 02.816.696/0001-54. item 02 R$ 1,56, item 04 R$ 7,84, item 09 R$ 4,76, item 15 R$ 2,63.
3 – GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 42.092.374/0001-24. Item 03 R$ 0,67.
4 – FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA CNPJ Nº 04.522.343/0001-77. Item 06 R$ 9,97.
5 – DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO D MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 16.970.999/0001-31. Item 08 R$ 7,35, item 19 R$ 1,65.
6 – MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A CNPJ Nº 07.752.236/0001-23. Item 10 R$ 3,14.
7 – FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 25.034.906/0001-56. Item 11 R$ 0,12.
8 – CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 12.418.191/0001-95. Item 13 R$ 9,60.
9 – DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 10.566.711/0001-81. Item 16 R$ 1,65.
10 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 94.389.400/0001-84. Item 17 R$ 1,40.
11 - CIRURGICA ONIX LTDA CNPJ Nº 20.419.709/0001-33. Item 18 R$ 0,55.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$: 113.631,50 (Cento e treze mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

São Jorge D'Oeste/Pr, 26 de Janeiro de 2022.
Diogo de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 2882/2022

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2882/2022 de 08 de março de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2022** – Processo nº 646/2022.

OBJETO: Contratação da empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada para eventos diversos, com finalidade de atender eventuais necessidades das Secretarias do Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM
1 – VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA CNPJ Nº. 36.037.055/0001-13. Grupo/Item R$ 71.810,00;
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 71.810,00 (setenta e um mil, oitocentos e dez mil reais).

São Jorge D'Oeste/Pr, 24 de Janeiro de 2022.
Diogo de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 2882/2022

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2882/2022 de 08 de março de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2022 – Processo nº 640/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos e calendários com datas de eventos do Município, para atender as necessidades das Secretarias do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
1 - GRAFICA ALTERNATIVA LTDA CNPJ Nº 11.387.352/0001-68. Item 01 R$ 594,30, Item 02 R$ 970,00, Item 03 R$ 219,80.
2 CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA CNPJ Nº 04.261.548/0001-46. Item 4 R$ 3.290,00, item 05 R$ 600,00, item 08 R$ 390,00, item 09 R$ 1.000,00, item 14 R$ 780,00, item 15 R$ 5.000,00, item 19 R$ 2.150,00.
3 - M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA CNPJ Nº 24.377.532/0001-00. Item 06 R$ 139,00, item 17 R$ 10.350,00.
4 - ADEMAR LOPES CNPJ Nº 33.631.589/0001-85. Item 11 R$ 11.980,00, item 16 R$ 8.225,00.
5 - GRAFICA CHOPIM LTDA CNPJ Nº 77.027.241/0001-59. Item 07 R$ 2.794,00.
6 - AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA CNPJ Nº 11.383.230/0001-01. Item 10 R$ 883,50.
7 - F MARTINS COELHO CNPJ Nº 32.727.478/0001-04. Item 12 R$ 1.455,00.
8 - HIAGO ROGERIO DA ROCHA ME CNPJ Nº 30.052.312/0001-00. Item 18 R$ 500,00.
9 - JULIANA CORREA PAZ CNPJ Nº 46.447.352/0001-90. Item 20 R$ 3.000,00, item 21 R$ 22.00,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 76.320,60 (Setenta e seis mil, trezentos e vinte reais e sessenta centavos).

São Jorge D'Oeste/Pr, 23 de Janeiro de 2022.
Diogo de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 2882/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022** – Processo nº 642/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição e serviços especializados para manutenção de câmeras de imunobiológico, conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR GRUPO/ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR GRUPO/ITENS.
1 – REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS CNPJ Nº 27.074.498/0001-93. Grupo/itens 01 R$ 112.894,60.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$: 112.894,60 (Cento e doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Homologo a presente licitação.
São Jorge D'Oeste/Pr, 26 de Janeiro de 2023.
LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2022** – Processo nº 644/2022.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de tubos de concreto para manutenção de ruas, avenidas, estradas rurais e logradouros públicos para a Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.
1 – SAFATA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ Nº. 01.973.332/0001-15. Item 01 R$ 37,50, item 02 R$ 53,50, item 4 R$ 285,00;
2 – MILLENIUM CONCRETMIX LTDA CNPJ Nº. 45.054.551/0001-76. Item 03 R$ 88,00, item 05 R$ 720,00;
3 – TUBOCERTO DERIVADOS DE CIMENTO LTDA CNPJ Nº. 46.347.567/0001-30. Item 06 R$ 1.600,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 215.700,00 (duzentos e quinze mil e setecentos reais).

Homologo a presente licitação.
São Jorge D'Oeste/Pr, 26 de Janeiro de 2023.
LEILA DA ROCHA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023
(Vinculado a Inexigibilidade nº 001/2023)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Boquinhas Aprendizagem e Assessoria Ltda - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada de formação de curso de capacitação plena – Método das Boquinhas para os professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Renascença no ano de 2023.
VALOR: R$ 20.564,00 (vinte mil quinhentos e sessenta e quatro reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de janeiro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 26 de janeiro de 2023
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 133/2022 – PMR. Objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE GAS GLP, DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, em favor da seguinte empresa:

I INVIOLÁVEL RENASCENÇA LTDA, no valor total de R$ 33.257,97 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Renascença, 26 de janeiro de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Torna-se público o resultado da Relação em epígrafe, cuja classificação deve ocorrer da seguinte forma:
- MULLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Lote	Quant. Estimada	Discriminação dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Dias da semana / Horários	Vlr Plantão Mês R$	Vlr Total Máximo R$
04	50	Plantão Médico	Centro de Saúde	Segunda-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	457,61	22.880,50
05	51	Plantão Médico	Centro de Saúde	Terça-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	457,61	23.003,11
06	51	Plantão Médico	Centro de Saúde	Quarta-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	457,61	23.003,11
07	48	Plantão Médico	Centro de Saúde	Quinta-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	457,61	21.572,28
08	50	Plantão Médico	Centro de Saúde	Sexta-feira (das 18:00 as 22:00 horas)	457,61	22.880,50
09	52	Plantão Médico	Centro de Saúde	Sábado (das 08:00 as 20:00 horas)	1.352,76	70.343,52
10	51	Plantão Médico	Centro de Saúde	Domingo (das 08:00 as 20:00 horas)	1.352,76	21.696,28
08	13	Plantão Médico	Centro de Saúde	Feriado Pleno Específicos (das 08:00 as 20:00 horas)	1.352,76	17.585,88
09	01	Plantão Médico	Centro de Saúde	Feriado Diferenciado* (das 08:00 as 20:00 horas)	1.464,12	5.856,48

Declaramos, credenciado a empresa acima citada por estar em total acordo com o Edital.
Renascença, 26 de janeiro de 2023.
THAIA ZAPELLO DA SILVA
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Presencial nº 137/2022 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) em competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes. A empresa habilitada é:

A empresa CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.997.796/0001-13, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 perfazendo o valor total de R$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).

Marmeleiro, 26 de janeiro de 2023.
Paulor Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2023 PROCESSO 07/2023
republicação

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 03 de março de 2023, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇO para Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Salto do Lontra - Pr. Critério de julgamento: Global por Lote, do tipo Técnica e Preço. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br a partir do dia 26 de janeiro de 2023, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 26 de janeiro de 2023.
Sandra Ribeiro
Prefeita Municipal em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 PROCESSO 11/2023
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 9:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2023, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa para fornecimento fracionado de madeiras em entendimento e a secretaria de administração planejamento e finanças do Município de Salto do Lontra/PR. Critério de Julgamento: Menor Preço global por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 26 de janeiro de 2023, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 26 de janeiro de 2023.
SANDRA RIBEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022 – Processo nº 642/2022.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição e serviços especializados para manutenção de câmeras de imunobiológico, conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste–Pr.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR GRUPO/ ITENS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR GRUPO/ITENS.
1 – REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS CNPJ Nº 27.074.498/0001-93. Grupo/itens 01 R$ 112.894,60.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$: 112.894,60 (Cento e doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Homologo a presente licitação.
São Jorge D'Oeste/Pr, 26 de Janeiro de 2023.
LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod406146

EXTRATO DE TERMO DE RECOMPOSIÇÃO

Termo aditivo:	1º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 272/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 114/2022
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – CNPJ nº. 24.384.602/0001-58
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos; LOTE 1 – ITEM 134: LUVA DE PROCEDIMENTO M–CX: de R$ 13,50 (um real e cinquenta e oito centavos), para R$ 15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos). LOTE 1 – ITEM 135: LUVA DE PROCEDIMENTO P–CX: de R$ 13,50 (um real e cinquenta e oito centavos), para R$ 15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos). LOTE 1 – ITEM 136: LUVA DE PROCEDIMENTO PP–CX: de R$ 13,50 (um real e cinquenta e oito centavos), para R$ 15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos).
Prazo de vigência	27/10/2023
Prazo de execução	27/10/2023
Data assinatura	26/01/2023

Cod406084

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Termo aditivo:	3º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 178/2021, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 24/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA – CNPJ nº. 17.387.040/0001-30
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro de preços nos itens conforme planilha em anexo, no valor de R$ 146.138,57 (cento e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
Prazo de vigência	05/07/2023
Prazo de execução	05/06/2023
Data assinatura	26/01/2023

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Termo aditivo:	4º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 147/2021, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 14/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº. 40.306.265/0001-37
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro de preços nos itens conforme planilha em anexo, no valor de R$ 71.316,04 (setenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos).
Prazo de vigência	12/08/2023
Prazo de execução	12/06/2023
Data assinatura	26/01/2023

EXTRATO DE TERMO DE RECOMPOSIÇÃO

Termo aditivo:	1º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO AO CONTRATO Nº. 167/2021, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 18/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI – CNPJ nº. 85.056.034/0001-50
Objeto:	O presente Termo tem por objeto a recomposição de preços nos itens conforme planilha em anexo, no valor de R$ 284.832,86 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).
Prazo de vigência	15/11/2024
Prazo de execução	15/02/2023
Data assinatura	26/01/2023

Cod406106